

va o uso de tint, mesmo em caráter preventivo.

Quando muito, a Sentença poderia, portanto, ter fixado prazo para solução do impasse, e não conceder, de logo a medida.

II — Assim, e reportando-nos à minuta de fls. 45-46, esperamos a reforma da decisão agravada.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1955. Alceu Octacílio Barbédo, Sub-procurador Geral da República.

N.º 15.470 — Agravamento em Mandado de Segurança n.º 4.799 — São Paulo

Agravante: União Federal

Agravada: Record Brasileira, S. A. Editorial e Comercial

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alfredo Bernardes, substituído pelo Exmo. Sr. Ministro J. J. Queiroz.

Demonstração de livros e edições musicais.

I — Os esclarecimentos de fls. 39 e a ilustrada minuta de fls. 49-50 mostram que o caso dos autos não se adapta as previsões do inciso do art. 7.º da Lei 2.145, de 29-12-53, não cabendo, assim, o pretendido desembargo de 40.791 exemplares de II

II — Esperamos a reforma da M. Sentença agravada.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1955. — Alceu Octacílio Barbédo, Sub-procurador Geral da República.

N.º 15.473 — Agravamento em Mandado de Segurança n.º 4.891, do Pará

Agravante: União Federal

Agravados: Evandro Dolm Vieira e outros

Relator: Exmo. Sr. Ministro Alfredo Bernardes

Mandado de Segurança. Inidôneo meio processual usado.

I — A M. Sentença agravada (fls. 215) considerou provada

"pelos documentos de fls. 38 a 45 a origem das mercadorias apreendidas".

Tais documentos, entretanto, não merecem fé em Juízo porquanto estão escritos em língua estrangeira e não foram traduzidos. Código de Processo Civil, artigo 228).

Foi, aliás, o que assinalou, adequadamente, em julgamento recente, o digno e eminente Relator atual deste processo, o Sr. Ministro João José de Queiroz, nos termos da lei e, ain-

da, de entendimento do Excelex Pretório.

Data rênla, afiguram-se-nos de todo inaceitáveis, considerações em torno do conhecimento que o Juiz possa ter — e que muitos não tem e que nenhum está obrigado a ter — do idioma estrangeiro utilizado.

A verdade é que a lei (artigo 228 citado) estabelece que documentos em tais condições "não serão admitidos em Juízo". Semelhante regra proibitiva faz cessar toda espécie de especulações tendentes, realmente, a inutilizá-la.

II — Investe o Mandado contra a apreensão, determinada pela Inspeção da Alfândega de Belém, do Pará, das numerosas mercadorias descritas a fls. 135 e seguintes, em mais de 5 folhas dactilografadas.

Dando como demonstradas, várias questões de fato alegadas na inicial e que, pela sua natureza, tornavam, por si só, inidôneo o meio processual usado, a M. Sentença concedeu a writ, fazendo-o, aliás, abranger também, mercadorias estranhas à impetração. (Fls. 229).

Os excessos praticados foram mais longe ainda, pois que,

"para melhor elucidação da causa — diz a Sentença a fls. 211 — mandou este Juízo extrair por cópia e juntar aos presentes autos várias peças do inquérito administrativo que lhe pareceram de mais importância" etc.

Como se vê, o próprio Juízo careceu para os autos elementos ditos de elucidação, o que era inidôneo não só por tratar-se de Segurança como, igualmente, porque tais elementos só poderiam ter vindo aos autos, juntamente com a inicial para a extensa comprovação, de logo do direito líquido e certo, na forma de entendimento corrente, assentado em vários julgados deste Tribunal do Excelex Pretório.

III — Reportando-nos, no mais, às minudentes informações prestadas a fls. 112 e seguintes, pela dita Autoridade impetrada, e que bem demonstram que a espécie dos autos é de contrabando puro e simples, esperamos, confiante, a reforma da M. Sentença agravada.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1955. — Alceu Octacílio Barbédo, Sub-procurador Geral da República.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos Remetidos ao Diretor do Gabinete do TST em 8 de novembro de 1955.

N.º 4.458-55 — Erotildes Barreto Gomes e Antônio Monção de Miranda — Est. de Ferro Leopoldina.

N.º 6.370-55 — Juiz Presidente da Junta de Conc. e Jug. de Vitória — Pres. do TST.

TST 6.323-55 — Sebastião Carvalho — Est. de Ferro Leopoldina.

N.º 6.084-55 — Valdir Ferreira de Moraes e outros — Est. de Ferro Leopoldina.

N.º 6.081-55 — Sétima de Conc. e Jug. do D. Federal — Loja Brasileira P. Nacional.

N.º 6.080-55 — Sebastião Gama e outros — Est. de Ferro Leopoldina.

N.º 6.079-55 — João Júlio — Est. de Ferro Leopoldina.

N.º 4.199-55 — Antônio Ferreira de Sousa — Est. de Ferro Leopoldina.

Processos Remetidos ao TST em 8 de novembro de 1955

N.º 5.833-52 — Bonfim Ferreira Gandra e outros — Lundgren, Irmãos, Tecidos S. A.

N.º 1.238-53 — José Perine e outros e Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo — Os mesmos.

N.º 332-54 — Nicolau Gimenes Lopes — Sociedade Comercial e Industrial Citytex Ltda.

N.º 5.003-54 — Miguel Gomes Corrêa — S. A. Indústrias Votorantim.

N.º 6.056-54 — Edmundo Arcebe Caldas — Serviço Social da Indústria (SESI).

N.º 1.409-55 — Apolônio José de Oliveira — Cássio Muniz. A. Importação e Comércio.

N.º 5.066-55 — Alcides José Dantas e outros — Cia. Nacional de Navegação Costeira P. Nacional.

N.º 5.067-55 — Osvaldo de Valt Loureiro — S. A. White Martins.

N.º 5.076-55 — Cia. Construtora Nacional — Geraldo Teixeira da Silva.

N.º 5.078-55 — Antônio dos Santos Reis — Fiação, Tecelagem e Estamparia, "Ipiranga" Jafet S. A.

N.º 5.093-55 — Eunice Dias Brandão — Ernest Mattheis, Armarinhos Sociedade Anônima.

N.º 5.480-55 — Edson da Rocha Falcão — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SESI).

N.º 5.720-55 — Soc. Anônima Frigorífico Industrial Modêlo — Sabino Francisco de Menezes e outros.

N.º 5.845-55 — Cia. Fiação e Tecidos Arapê — Maria da Conceição.

N.º 5.846-55 — Jurael Benigno de Oliveira e outro — Emp. de Auto-ônibus Vila Carrão Ltda.

N.º 5.847-55 — Banco Popular do Brasil S. A. — Dr. Francisco Osvaldo D'Agostin.

N.º 5.891-55 — Cia. S. Paulo Hotéis e Imóveis, Hotel Flórida — Luis Soares.

N.º 6.040-55 — Cia. Fiação e Tecidos S. Bento — Antônia Florentino de Oliveira.

N.º 6.069-55 — Cia. Morrison Knudsen do Brasil S. A. — José Graciano Filho e outros.

N.º 6.211-55 — Wilson Pascoal de Sousa — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.

N.º 6.234-55 — Cia. Brasileira de Alumínio — Geraldo Luis Romcul.

N.º 6.244-55 — Osvaldo Tallini — Cia. Telefônica Brasileira.

N.º 6.279-55 — Soc. de Navegação Cruzeiro do Sul Ltda. — Alfredo Marques da Silva e outros.

N.º 6.275-55 — Antônio Pedro Ribelro — Cia. Santista de Papel.

N.º 6.280-55 — Metalúrgica Abramo Eberle S. A. e outras firmas — Sind. dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul.

N.º 6.283-55 — Line Material do Brasil S. A. — Ed. Leis de Sousa.

N.º 6.284-55 — Cicero Augusto da Silva — Pedro K. Gontijo.

N.º 6.311-55 — Paschoalino Natale — Melquides Rafael Lopes.

N.º 6.312-55 — Sind. dos Est. de Ensino Secundário, Primário e Comercial de Minas Gerais — Sind. dos Professores do Ensino Secundário e Comercial de B. Horizonte.

N.º 6.349-55 — Est. de Ferro Santos a Jundiá — Irio Primo.

N.º 6.360-55 — Elevadores Atins S. A. — Júlio Rosseto.

N.º 6.364-55 — Rádio Sociedade de Juiz de Fora S. A. — Jardelino de Sousa.

N.º 6.366-55 — Antônio Guimarães Rosa — Cia. Ferro Brasileira Sociedade Anônima.

N.º 6.368-55 — Lanificio Puro S. A. — Margaret Kindle e outras.

N.º 6.381-55 — Fábrica de Açúcar e Chocolate Moimho de Ouro S. A. — Ilka de Moraes.

N.º 6.406-55 — S. P. Ribeiro — Filo Ferreira de Sousa.

N.º 6.482-55 — Conservadora Mineira — Anílio Delmistro.

N.º 6.529-55 — Cia. Fábrica de Enrol Petrópolis — Enr. Rosa Evangelista.

N.º 6.536-55 — S. A. Indústrias Votorantim — Ertha Mendes de Aguiar.

N.º 6.537-55 — Consórcio Alvorada — Eliseu Gomes.

N.º 6.539-55 — Cia. Prada Ind. e Comércio — José Gomes de Figueira e outros.

N.º 6.542-55 — Ana Trentino e Ind. Textil Trabulsi S. A. — Os mesmos.

Processos Remetidos ao TST em 9 de novembro de 1955

N.º 4.817-53 — All America Cables and Radio Inc. — João Gaspar.

N.º 6.620-53 — Geraldo Damasceno e outros, S. A. — Curtume Krambek — Os mesmos.

N.º 4.764-54 — Cia. Fiação e Tecidos Santa Maria — Antônio de Almeida.

N.º 4.832-54 — José Miguel Lopes e Manuel Maria — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.

N.º 6.493-54 Eunice Castro de Oliveira — Centro Médico Cirúrgico Limitada.

N.º 3.196-55 — Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A. — Francisco Nogueira.

N.º 5.879-55 — Pinto dos Reis & Cia. Ltda. — Estrela Gonçalves e outras.

N.º 6.141-55 — Casa Ramos de Teófilos Ltda. — Nanum Ferreira de Oliveira.

N.º 6.156-55 — José Francisco Pesanha — Italo de Moraes Barros (Armarinhos Mercadinho Verde).

N.º 3.209-55 — Emp. de Latações Estrela Ltda. — Laurentino José Mikiasias.

N.º 6.210-55 — Américo Augusto da Silva — Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Ltda.

N.º 6.283-55 — Raul Osyra Delgado Filho — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

N.º 6.237-55 — Cia. Docas de Santos e Roberto Mota — Os mesmos.

N.º 6.271-55 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. — José Agostinho Pereira.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 24 DE NOVEMBRO DE 1955 (QUINTA-FEIRA).

Processo TST. n.º 6.600-53: Relator: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Alberto Francisco Barbosa e Viação Estrela Polo Norte Ltda.

Processo TST. n.º 5.549-55: Relator: Exmo. Sr. Ministro Jonas Melo Carvalhal.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Tostes Malta.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Antônio Rodrigues da Costa e Nelson Sadi e outros.

Processo TST N.º 4.060-55. Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Joaquim Ferreira dos Santos e Frigorífico Manchester Limitada.

Relator Exmo. Sr. Ministro Antonio Carvalhal.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Benjamin Vieira de Faria e Fundação Gaffrée e Guinle.

Processo TST N.º 6.714-55. Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Frota Nacional de Petroleiros — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás e José Benedito dos Santos.

Processo TST N.º 5.143-55. Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Joaquim de Souza Matos e Anil-abastecimentos Nacional de Gêneros Interior Ltda.

Processo TST N.º 5.827-55. Relator: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Antônio Carvalhal.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Interessados: José Rodrigues Ormonde Filho e João Neto.